



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 367/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 053/2015, que “Dá nova redação aos artigos 3º e 6º e acrescenta os artigos 3-A e 6-A, da Lei Complementar n. 524, de 28 de setembro de 2009, que “Dispõe sobre o Plano de Custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - I-PERON, e dá novas providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2015.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2015

Dá nova redação aos artigos 3º e 6º e acrescenta os artigos 3-A e 6-A, da Lei Complementar nº 524, de 28 de setembro de 2009, que “Dispõe sobre o Plano de Custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, e dá novas providências.”

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Os artigos 3º e 6º, da Lei Complementar nº 524, de 28 de setembro de 2009, passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 3º. A contribuição social do Ente Patronal e dos servidores públicos estaduais ativos, civis e militares, titulares de cargos efetivos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, inclusive os servidores das Autarquias, Fundações, Universidades, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, de que trata o artigo 11, desta Lei Complementar, será no montante total de 22,50% (vinte e dois vírgula cinquenta por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição previdenciária, na forma apresentada nos artigos 4º e 6º, desta Lei Complementar.

.....

Art. 6º. A alíquota de contribuição mensal do Estado, por meio de seus Órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo o Ministério Público, o Tribunal de Contas, as Autarquias, as Fundações, as Universidades, a Defensoria Pública, passa a ser igual a 11,50% (onze vírgula cinquenta por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição de que trata o artigo 3º e seus §§, pago aos servidores públicos pertencentes ao Fundo Previdenciário Financeiro, que trata o artigo 11, desta Lei Complementar, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em contas

1

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br







Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

específicas do Fundo Previdenciário Financeiro, ou ainda no Fundo de Custeio do Instituto de Previdência.”

Art. 2º. Ficam acrescentados os artigos 3-A e 6-A à Lei Complementar nº 524, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 3-A. A contribuição social do Ente Patronal e dos servidores públicos estaduais ativos, civis e militares, titulares de cargos efetivos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive os servidores das Autarquias, Fundações, Universidades, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, de que trata o artigo 10, desta Lei Complementar, será no montante total de 24,27% (vinte e quatro vírgula vinte e sete por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição previdenciária, na forma apresentada nos artigos 3º, 4º e 6º, desta Lei Complementar.

.....

Art. 6-A. A alíquota de contribuição mensal do Estado, por meio de seus Órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo o Ministério Público, o Tribunal de Contas, as Autarquias, as Fundações, as Universidades, a Defensoria Pública, passa a ser igual a 13,27% (treze vírgula vinte e sete por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição de que trata o artigo 3º e seus §§, pago aos servidores públicos pertencentes ao Fundo Previdenciário Capitalizado, que trata o artigo 10, desta Lei Complementar, devendo o produto da sua arrecadação ser contabilizado em contas específicas do Fundo Previdenciário, ou ainda no Fundo de Custeio do Instituto de Previdência.”

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários à Lei Orçamentária Anual, bem como à Lei do Plano Plurianual, para garantir o fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 4º. Os percentuais de contribuição mensal, de que trata esta Lei Complementar, serão devidos a partir de 90 (noventa dias) após a vigência desta Lei Complementar, nos termos do § 6º, do artigo 195, da Constituição Federal.

2

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2015.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**







**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 308 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Dá nova redação aos artigos 3º e 6º e acrescenta os artigos 3-A e 6-A, da Lei Complementar n. 524, de 28 de setembro de 2009, que ‘Dispõe sobre o Plano de Custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, e dá novas providências.’”.

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei Complementar decorre das orientações constantes no Relatório Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia, referentes ao exercício de 2014, em que a equipe de atuários do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, a partir dos indicativos da base de dados dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, indicou aumento da alíquota patronal de 11,50% (onze vírgula cinquenta por cento) para 13,27% (treze vírgula vinte e sete por cento), como medida necessária para minimizar o *déficit* atuarial nas contas públicas.

Informo a Vossas Excelências, que o aumento da alíquota patronal foi objeto de ampla discussão no âmbito do Conselho Superior Previdenciário, órgão colegiado do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, o qual é composto pelos dirigentes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas, Defensoria Pública e pelos representantes dos servidores públicos estaduais que, por unanimidade e ante a sugestão da Equipe Econômica deste Poder executivo, decidiu que neste momento é possível arcar com o aumento da alíquota, no percentual de 13,27% (treze vírgula vinte e sete por cento) para o Fundo Previdenciário Capitalizado.

Ressalto que o *déficit* atuarial não ocorre apenas no Estado de Rondônia, como também nos demais Entes da Federação.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTÓCOLO DO CAB. PRESIDÊNCIA
Em 03/12/15 às: 11/48
NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Dá nova redação aos artigos 3º e 6º e acrescenta os artigos 3-A e 6-A, da Lei Complementar n. 524, de 28 de setembro de 2009, que “Dispõe sobre o Plano de Custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, e dá novas providências.”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º. Os artigos 3º e 6º, da Lei Complementar n. 524, de 28 de setembro de 2009, passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 3º. A contribuição social do Ente Patronal e dos servidores públicos estaduais ativos, civis e militares, titulares de cargos efetivos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, inclusive os servidores das Autarquias, Fundações, Universidades, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, de que trata o artigo 11, desta Lei Complementar, será no montante total de 22,50% (vinte e dois vírgula cinquenta por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição previdenciária, na forma apresentada nos artigos 4º e 6º, desta Lei Complementar.

.....

Art. 6º. A alíquota de contribuição mensal do Estado, por meio de seus Órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo o Ministério Público, o Tribunal de Contas, as Autarquias, as Fundações, as Universidades, a Defensoria Pública, passa a ser igual a 11,50% (onze vírgula cinquenta por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição de que trata o artigo 3º e seus §§, pago aos servidores públicos pertencentes ao Fundo Previdenciário Financeiro, que trata o artigo 11, desta Lei Complementar, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em contas específicas do Fundo Previdenciário Financeiro, ou ainda no Fundo de Custeio do Instituto de Previdência.”

Art. 2º. Ficam acrescentados os artigos 3-A e 6-A à Lei Complementar n. 524, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 3-A. A contribuição social do Ente Patronal e dos servidores públicos estaduais ativos, civis e militares, titulares de cargos efetivos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive os servidores das Autarquias, Fundações, Universidades, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, de que trata o artigo 10, desta Lei Complementar, será no montante total de 24,27% (vinte e quatro vírgula vinte e sete por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição previdenciária, na forma apresentada nos artigos 3º, 4º e 6º, desta Lei Complementar.

.....

Art. 6-A. A alíquota de contribuição mensal do Estado, por meio de seus Órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo o Ministério Público, o Tribunal de Contas, as Autarquias, as Fundações, as Universidades, a Defensoria Pública, passa a ser igual a 13,27% (treze vírgula vinte e sete por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição de que trata o artigo 3º e seus §§, pago aos



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

servidores públicos pertencentes ao Fundo Previdenciário Capitalizado, que trata o artigo 10, desta Lei Complementar, devendo o produto da sua arrecadação ser contabilizado em contas específicas do Fundo Previdenciário, ou ainda no Fundo de Custeio do Instituto de Previdência.”

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários à Lei Orçamentária Anual, bem como à Lei do Plano Plurianual, para garantir o fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 4º. Os percentuais de contribuição mensal, de que trata esta Lei Complementar, serão devidos a partir de 90 (noventa dias) após a vigência desta Lei Complementar, nos termos do § 6º, do artigo 195, da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do governador do Estado de Rondônia.



## **Ata da 1ª Reunião Extraordinária 2015 do Conselho Superior Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia**

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às quinze horas, na sala de reuniões do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, situado na Avenida Sete de Setembro, número dois mil quinhentos e cinquenta e sete, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Porto Velho-RO, realizou-se a Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Superior Previdenciário de dois mil e quinze, com a presença dos seguintes membros: Governador do Estado de Rondônia, **Dr. Confúcio Aires Moura**; Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, **Desembargador Rowilson Teixeira**, acompanhado do **Dr. João Adalberto Castro Alves**; Representante do Ministério Público, **Dr. Osvaldo Luiz de Araújo**, Subprocurador-Geral de Justiça; Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, **Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello**, acompanhado do **Conselheiro Substituto Francisco Junior Ferreira da Silva**; Representante da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, **Advogado-Geral Dr. Celso Ceccatto**; Conselheiro Representante dos Servidores, servidor **Roney da Silva Costa**, e dos convidados: Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, senhora **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira**; Secretário Adjunto de Estado de Finanças, senhor **Franco Maegaki Ono**, Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, senhor **George Alessandro Gonçalves Braga**, acompanhado do senhor **Cleverson Brancalhão da Silva**. Havendo quórum, o Governador deu início à reunião com a leitura da pauta do dia: **Apresentação do estudo referente ao cálculo atuarial e as soluções para equacionar o déficit atuarial do Estado**. Em seguida o Governador passou a palavra a Presidente do IPERON, senhora **Maria Rejane S. dos Santos Vieira** que iniciou falando que o objetivo da reunião extraordinária se deve em razão da deliberação do Conselho Superior Previdenciário na terceira reunião ordinária ocorrida em vinte e três de setembro de dois mil e quinze, referente à apresentação pela Equipe Econômica do Estado da análise das possibilidades para equacionar o déficit atuarial, resultado do último relatório que foi apresentado e encaminhado aos Poderes, contendo a proposta de alteração da alíquota patronal, e o que efetivamente foi objeto de estudo para posterior deliberação sobre a matéria. Depois o Governador convidou o Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, senhor **George Alessandro Gonçalves Braga**, para apresentar os dados relativos aos estudos realizados pela Equipe Econômica, que disse que após a última reunião ordinária do Conselho Superior Previdenciário foram realizadas algumas reuniões da Equipe Econômica com representantes dos poderes sendo: Representante do Ministério Público o senhor Ivan, Representante da Assembléia Legislativa o senhor Édino, Representante do Tribunal de Contas Dr. Francisco e o senhor Paulo de Lima Tavares, Representante do Tribunal de Justiça o senhor Sorlangio, Representante da Casa Civil o Dr. Glauber, Representante da SEPOG os senhores Enéas, Ugalde e Brancalhão e Representantes da SEFIN senhores Wagner Garcia de Freitas e Franco Maegaki Ono, e que a Equipe após realização dos estudos e iniciativas chegaram a duas propostas. Depois fez algumas considerações como: a distinção entre fundo financeiro e capitalizado, sendo o fundo financeiro





composto por servidores admitidos até dezembro/2009 e o fundo capitalizado composto por servidores admitidos a partir de janeiro/2010, e referente ao cálculo atuarial atual que apresenta algumas inconformidades como erros na data de admissão, dados incompletos que podem levar a valores irreais, a base de dados está desatualizada, o recadastramento dos servidores que deve ser encerrado dia vinte de novembro de dois mil e quinze, a transposição de servidores para o quadro de pessoal do governo federal, e a atualização da base atuarial, questões estas fundamentais para a tomada de decisão com segurança. Em seguida passou a **apresentar as duas propostas: 1ª) O aumento da alíquota patronal de 11,50% para 13,27%** de acordo com o que foi sinalizado no relatório atuarial, com aplicação direta só para o fundo capitalizado, o que deverá gerar um aumento para todos os Poderes a partir do ano de dois mil e dezesseis, sendo só para o Executivo um aumento em torno de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais). **2ª) O aumento da alíquota repartido com o servidor** considerando que hoje de acordo com informações, o servidor do Estado de Rondônia é o que menos contribui para a Previdência com uma alíquota de 11%, sendo a menor alíquota do país, o que poderia ser aumentada em 0,50% (meio por cento) passando de 11% para 11,50%. Disse ainda que para ambas as propostas no futuro haverá a necessidade de atualização da base atuarial devido às inconsistências existentes que não levaram em consideração alguns pontos importantes conforme já citado anteriormente, e que a correção deverá ser feita para propiciar a realização de projeções futuras de alíquotas e percentuais a serem aumentados, e evitar problemas a partir do ano de dois mil de vinte (2020). Em seguida o Secretário Adjunto de Estado de Finanças, senhor **Franco Maegaki Ono** falou que no momento seria mais prudente trabalhar apenas com mudanças de alíquotas para o grupo do fundo capitalizado em razão da finalização do recadastramento e tratamento das informações, e que um novo cálculo atuarial deverá ser feito em março do ano de dois mil e dezesseis, com dados mais fidedignos devido à finalização do recadastramento e definição da transposição dos servidores para o quadro da União, que impactariam no resultado do cálculo atuarial, e a partir desse resultado trabalhar com aumento de alíquota para o fundo financeiro. Disse ainda que outra questão que não foi levada em consideração é o aporte dos imóveis que o Executivo fez para o IPERON e o repasse mensal de dez por cento dos royalties dos recursos hídricos de geração de energia elétrica, previsto no §2º do art. 84 da Lei Complementar n. 783/2014 para o Instituto, e que a elevação abrupta da alíquota patronal para o fundo financeiro poderá ocasionar impacto financeiro para todos os poderes. Em seguida o Governador abriu a discussão entre os membros do Conselho. Depois o senhor **José Euler P. de Mello** perguntou se esse aumento seria só para o fundo capitalizado, e o senhor **George A. G. Braga** reafirmou que nesse primeiro momento seria somente no fundo capitalizado, e após as correções das inconsistências e do cálculo atuarial que trará informações seguras para a tomada de decisão, a Equipe Econômica poderá projetar os dados para o futuro. O senhor **José Euler P. de Mello** falou que a o fundo capitalizado é o fundo que não apresenta problemas por ser superavitário, sendo o fundo financeiro o que tem previsão de déficit futuro. O senhor **George A. G. Braga** falou que hoje o Estado não tem segurança para tomar decisão devido à falta de dados fidedignos. Em seguida a **Presidente do IPERON** falou que o relatório e o cálculo atuarial foram realizados com base em dados fornecidos pelos



Poderes, bases ainda frágeis no que se refere a informações, e que o recadastramento teve o intuito de atualizar esses dados, entretanto, pelo que sabe, tal recadastramento não coleta dados como data de admissão o que não resolve os efetivos problemas com a base de dados do Executivo e via de consequência, a do IPERON. Disse que após a conclusão do recadastramento previsto para o fim do mês de novembro de dois mil quinze, ainda haverá um processo de análise de dados e alimentação das bases de dados dos servidores ativos e do sistema de gestão previdenciária que deve conter todos os dados dos servidores ativos, inativos e pensionistas, entretanto não sabe quando tal fato ocorrerá e que o recadastramento não contempla informações como a data de posse dos servidores, informação importante para a elaboração de um cálculo atuarial diferenciado, e que não é possível afirmar se esse processo será concluído até março de dois mil e dezesseis, mês previsto para a realização do novo cálculo atuarial. Em relação à transposição dos servidores para o quadro da União falou que não foi levado em conta porque não havia esse elemento na época, e que a transferência dos imóveis do Executivo para o IPERON não foram levados em consideração porque embora os mesmos estejam sendo transferidos para o patrimônio do IPERON, não foram transformados em recursos financeiros, ou seja, não foram monetizados. Depois disse que apesar dessas questões e dada a necessidade de melhoria na base de dados, o relatório atuarial aponta um déficit financeiro para dois mil e vinte levando em consideração a elevação da alíquota patronal para 13,27% a partir de agora. Falou ainda que a elevação da alíquota parte servidor é possível, porém é necessário prévia análise dos atuários em razão da necessidade de justificativa atuarial para elevação da alíquota parte servidor que deve ter relação na proporcionalidade entre alíquota patronal e servidor. Depois o **Dr. João Adalberto Castro Alves** ressaltou a informação repassada referente a alíquota de 11% parte servidor ser a menor do País e perguntou se há informação referente ao percentual adotado por outros Estados. Em seguida o senhor **Cleverson Brancalhão da Silva** afirmou que em alguns Estados essa alíquota pode chegar até 14% (quatorze por cento). Depois a **Presidente do IPERON** falou que há dados relativos às alíquotas praticadas por outros Estados, e que efetivamente do Estado de Rondônia, tanto patronal quanto servidor é uma das menores. Depois o **Dr. João Adalberto Castro Alves** falou que se a alíquota patronal é o dobro da alíquota servidor, e hoje a do servidor é 11% e a patronal está em 11,50%, o problema é a alíquota patronal que está muito abaixo do que deveria ser, e que esse pode ser o problema apresentado no relatório atuarial, havendo a necessidade de uma análise real da situação. Em seguida o senhor **José Euler P. de Mello** falou que no momento mais sensato e seguro para o Instituto, seria o aumento da contribuição a partir de agora. O senhor **George A. G. Braga** falou que a primeira opção colocada foi a manutenção da alíquota servidor em 11% e elevação da alíquota patronal de 11% para 13,27%. Em seguida o **Desembargador Rowilson Teixeira** concordou com a proposta apresentada, e ressaltou a elaboração de um comparativo em relação ao aumento da alíquota parte servidor para uma próxima reunião. O senhor **José Euler P. de Mello** lembrou que nesse primeiro momento a elevação da alíquota patronal será apenas para o grupo do fundo capitalizado, que será uma alteração pouco significativa. Depois o senhor **George A. G. Braga** disse ser importante lembrar que: 1º) todos os Poderes participam desse mesmo aporte; 2º) Será dado



início no processo de elevação da alíquota previdenciária de 11% para 13,27%, mesmo sendo em princípio apenas para o fundo capitalizado, em razão da base de dados não conter as informações corretas. Falou ainda da preocupação do Governo com o IPERON, e citou as ações como: em 2011 o IPERON tinha em caixa cerca de R\$ 400.000.000,00 e hoje possui cerca de R\$ 1.300.000.000,00; a doação de 30 a 40 milhões de reais em terrenos; doação de 10% dos royalties dos recursos hídricos de geração de energia elétrica; a reforma administrativa do IPERON após quase vinte anos de tentativas; o parcelamento da dívida de R\$ 300.000.000,00 que vem sendo pago mensalmente; e que até dois mil e vinte há uma certa tranquilidade e que com essas ações é possível hoje a primeira tomada de decisão e futuramente com os dados atualizados e mais segurança rever os cálculos atuariais. Em seguida o senhor **Franco Maegaki Ono** fez uma ponderação considerando faltar apenas cinco meses para elaboração dos novos cálculos atuariais, que seria prudente em razão da situação econômica do Estado e até do País aguardar cinco meses para uma tomada de decisão mais ponderada com dados mais exatos, e que de imediato pode-se elevar a alíquota do fundo capitalizado por ser a situação mais premente, e ao final do primeiro trimestre de dois mil e dezesseis decidir sobre a questão do fundo financeiro a fim de não onerar e ter como consequência um impacto em torno de quase 30 milhões de reais no fundo financeiro, valor esse significativo que poderá até comprometer a regularidade da folha de pagamento. Falou ainda que essa regularidade é importantíssima porque o dinheiro gira no mercado e retorna para o Estado em forma de tributo, e com algumas medidas mais austeras determinadas pelo Governador para o Executivo é que o Estado ainda está operando no azul, sendo Rondônia um dos três Estados que ainda estão nessa situação. Em seguida o Governador falou que desde o início teve preocupação com o IPERON, e mesmo sem conhecimento dos cálculos atuariais, tomou a decisão de doar terrenos para o IPERON e logo após um percentual dos royalties para que fossem sendo capitalizados. Depois falou que os fundos de pensões da maioria dos Institutos como Previ, Cassi entre outros estão em situação difícil, inclusive o Instituto dos Correios recentemente solicitou aporte de capital de seus segurados para garantir o pagamento dos benefícios, e que é preciso haver a preocupação e procurar corrigir as distorções existentes. Falou ainda da expectativa de criação de um fundo para proteção dos Estados pequenos e Municípios pelo Governo Federal, onde todos da Previdência Complementar possam ser amparados, e que o Estado do Espírito Santo criou por conta própria um fundo garantidor da Previdência Complementar. Porém para Rondônia a criação de um fundo para gerir a Previdência Complementar necessitaria de uma estrutura administrativa similar a do IPERON, inclusive com aporte de capital do Estado. Depois disse que de acordo com a apresentação dos dados pela Equipe Econômica e considerando o cenário de incertezas na economia, é necessário o cuidado em não aumentar demais as despesas sob pena de parar o Estado, e que mais seguro no momento é a proposta de aumento da alíquota patronal para fundo capitalizado e em março voltar a discutir o assunto para rever o aumento de alíquota para o fundo financeiro, inclusive para que a Presidente do IPERON possa apresentar alguma proposta de alteração como resposta ao Ministério da Previdência que realizou o cálculo atuarial. Em seguida o senhor **José Euler P. de Mello** falou a respeito da importância de majorar a contribuição para que no futuro o aumento não seja



muito maior. Em seguida o **Governador** disse que a Equipe Econômica pode programar o aumento de alíquota de forma escalonada até porque a quantidade de servidores em fase de aposentadoria é grande, considerando hoje haver cerca de 5.000 servidores do Executivo em processo de aposentadoria. Depois ressaltou a necessidade de haver bom senso por parte de todos. Cessadas as discussões foi deliberado pelo aumento da alíquota patronal de 11,50% (onze e meio por cento) para 13,27% (treze vírgula vinte e sete por cento) conforme relatório de avaliação atuarial expedido em dezembro de dois mil e quatorze, com aplicação direta só para o fundo capitalizado, o que deverá gerar um impacto financeiro para todos os Poderes, sendo só para o Executivo um aumento em torno de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), com vigência legislativa a partir do ano de dois mil e dezesseis. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior Previdenciário de dois mil e quinze. Porto Velho/RO, 05 de novembro de 2015.

**Confúcio Aires Moura**  
Governador

**Des. Rowilson Teixeira**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**Cons. José Euler Potyguara P. de Mello**  
Presidente do TCER

**Dr. João Adalberto Castro Alves**  
Representante do Tribunal de Justiça

**Dr. Francisco Junior Ferreira da Silva**  
Representante do Tribunal de Contas

**Dr. Celso Ceccatto**  
Conselheiro Suplente - Representante da  
Assembléia Legislativa

**Dr. Osvaldo Luiz de Araújo**  
Conselheiro Suplente - Representante do  
Ministério Público do Estado

**Cons. Roney da Silva Costa**  
Representante dos Servidores